



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

PORTARIA INTERNA nº 06/2026 de 28 de julho de 2026.

*Dispõe sobre a concessão de cortesia para hospedagem de associados no Hotel de Trânsito da **ASMIR** e estabelece os critérios para sua utilização.*

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS – ASMIR**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade.

CONSIDERANDO que a **ASMIR** possui autonomia administrativa para disciplinar a utilização de seus bens, instalações e serviços, em benefício de seus associados e dependentes legais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e isonomia aplicáveis à gestão das associações civis;

CONSIDERANDO que o Hotel de Trânsito constitui patrimônio da Entidade destinado ao atendimento dos interesses dos associados;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir política de valorização dos associados que mantêm suas contribuições rigorosamente em dia, estimulando a adimplência e fortalecendo o associativismo.

CONSIDERANDO, por fim, que em caso de omissão ou lacuna do Estatuto Social (art. 43 c/c o art. 50), por ato do Presidente da Diretoria Executiva, poderá regulamentar atos internos, observando os princípios da legalidade, entre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a concessão de **cortesia de hospedagem** para uso do Hotel de Trânsito da **ASMIR**, em Palmas, aos associados adimplentes, limitada em **até 03 (três) diárias anualmente**, observando-se o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão da cortesia tem por finalidade reconhecer e valorizar o associado que mantêm suas obrigações estatutárias regularmente adimplidas junto à **ASMIR**.

Art. 2º Farão *jus* ao benefício os associados que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente inscrito no quadro social da **ASMIR**, observando-se o período de carência de, no mínimo 03 (três) meses de filiação;
- II. encontrar-se adimplente com todas as contribuições associativas na data da solicitação e durante a utilização do benefício;
- III. não possuir pendências financeiras ou administrativas perante a Entidade;
- IV. observar as normas internas de utilização do Hotel de Trânsito.

Art. 3º A concessão da hospedagem gratuita observará os seguintes critérios:

- I. disponibilidade de vagas, durante ao período solicitado;
- II. ordem cronológica de solicitação da reserva de vaga;
- III. inexistência de impedimentos decorrentes de regulamento interno da Entidade.

Art. 4º A cortesia compreenderá exclusivamente a hospedagem, **não** abrangendo despesas extraordinárias, tais como:

- I. consumo de alimentos e bebidas, excetuando-se o café da manhã servido no Hotel de Trânsito;
- II. lavanderia;
- III. utilização de serviços terceirizados;
- IV. danos eventualmente causados ao patrimônio da **ASMIR**;
- V. quaisquer outras despesas de natureza pessoal.

Art. 5º As diárias concedidas em caráter de cortesia têm a finalidade exclusiva, para uso do associado ou 1 (um) dependente legal, indicado por ele, com a validade durante o respectivo ano civil.

Parágrafo único. A presente concessão **não** tem efeito extensivo ou acumulativo para o ano civil ou exercício financeiro posterior, vedado a conversão em pecúnia ou crédito de qualquer natureza ou outra vantagem financeira.

Art. 6º A Diretoria Executiva poderá indeferir ou cancelar a concessão da cortesia quando:

- I. houver superveniência de indisponibilidade do Hotel;
- II. forem constatadas informações falsas na solicitação;
- III. ocorrer descumprimento das normas de hospedagem;
- IV. o associado perder a condição de adimplente antes do início da hospedagem.

Art. 7º A utilização da cortesia não gera direito adquirido à renovação automática do benefício, podendo a Diretoria Executiva revisar o benefício, com a alteração ou suspensão de sua concessão em razão do interesse institucional, da disponibilidade financeira ou da necessidade de gestão do Hotel de Trânsito.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **ASMIR**, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 9º. A concessão do benefício tem aplicação imediata, com as anotações da Diretoria Financeira e Secretaria, para os efeitos de registro e averbação de ata da Entidade.

Parágrafo único. O presente benefício **não** gera efeito financeiro, em favor do associado, com direito ao ressarcimento ou compensação de despesas, decorrente de data pretérita.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a deliberação final da Assembléia Geral da Entidade, com efeitos funcionais a contar de 25 de agosto de 2026.

Art. 11. Registre-se em ata e publique-se, com a divulgação ampla no portal da Entidade (www.asmir.org.br) e rede social de grupos de *WhatsApp*, para ciência e conhecimentos de todos associados.

Art. 12. Dê-se ciência ao **Conselho Deliberativo**, para submeter ao crivo de deliberação da próxima Assembléia Geral, inclusive acompanhada de Parecer Referencial, caso se entenda necessário, para que surtam os efeitos legais e expressos, nos termos do art. 18, Inciso VIII, do Estatuto Social.

Palmas-TO, 28 de julho de 2026.


MARCELO FALCÃO SOARES – CEL RR
PRESIDENTE INTERINO DA ASMIR